RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90058/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos automotivos - viaturas, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total e contra terceiros e quilometragem livre.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 07 de fevereiro de 2025 às 16h 38min (documento SEI nº 0024444161).

16º Questionamento: "*Conforme prevê o edital, o critério de julgamento será pelo menor preço unitário.*

Assim para que não haja dúvidas sobre o critério de julgamento que será adotado apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento e assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 20 veículos, a um preço mensal de R$1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

a. Menor preço unitário do item: R$1.000,00

b. Menor preço unitário anual do item: R$1.000,00 x 12 meses = R$ 12.000,00

c. Menor preço total mensal do item: R$1.000,00 x 20 veículos = R$ 2.000,00

d. Menor preço total global do item: R$1.000,00 x 12 meses x 20 veículos = R$ 240.000,00"

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

> R: Informamos que o interessado deverá ofertar o preço unitário do item, conforme dispõe o termo de referência e o Edital.
>
> Termo de Referência: *8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.*
>
> Edital: 6.1 - *Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.*
>
> *6.2 – Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR UNITÁRIO.*

Em complemento ao memorando técnico, transcreve-se ainda o disposto no subitem 6.6.1 do Edital:

> **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**
>
> (...)
>
> **6.6** - O proponente deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
>
> **6.6.1** - valor unitário do item.

17º Questionamento: "*Com efeito, apenas para que não ocorram dúvidas quanto aos procedimentos que deverão ser adotados pelas licitantes, entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?*"

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

R: Informamos que não há empecilhos quanto ao cadastro da proposta inicial com valor acima do limite estimado para a contratação, contudo, conforme item 6.5 do Edital, somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

Edital: ***6.5 -*** *Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.*

18º Questionamento: "*a. Caso o objeto não seja adjudicado no prazo de 90 dias e caso persista o interesse do Municio, está correto nosso entendimento de que prorrogação por igual período está condicionada a regular e expressa aceitação pela futura contratada?*

b. Está correto nosso entendimento de que a validade da proposta será a contar da sua apresentação?"

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

R: Está correto o entendimento para ambos questionamentos. Conforme determina o Edital:

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.9 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

19º Questionamento: "*O edital prevê que: 3.3 - Não será admitida a participação de proponente: (...) 3.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital. Não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados. Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço à Pref. de Joinville, questiona-se: a. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

R: No que se refere à participação das empresas no certame, segue transcrição do Art. 14 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a
licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de

burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

20º Questionamento: *"a. Está correto nosso entendimento de que pra cumprimento da regra do item 7.2 para comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS além de outras, poderão ser apresentadas declarações e/ou documentos emitidos por órgãos oficiais que comprovem a regularidade da empresa?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

R: Sim, correto o entendimento.

Termo de Referência: 7.2 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

21º Questionamento: *"a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?*

b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?"

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

R: Conforme o Termo de Referência a responsabilidade do seguro veicular será da CONTRATADA com as coberturas obrigatórias dispostas no referido documento, não sendo possível optar pela autogestão.

Termo de Referência: 1.7.1 Todos os itens devem possuir seguro veicular, que serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA e devem possuir no mínimo as coberturas abaixo:

Coberturas	Importâncias seguradas	Valor de Indenização
c.1	Automóvel: Compreensiva: Colisão, Incêndio e Roubo	Valor de Mercado - 100% Tabela Fipe
c.2	Responsabilidade Civil: Danos Materiais	R$ 150.000,00
c.3	Responsabilidade Civil: Danos Corporais	R$ 150.000,00
c.4	Responsabilidade Civil: Danos Morais	R$ 30.000,00
c.5	Acidentes pessoais: Morte acidental por passageiro/tripulante	R$ 15.000,00
c.6	Acidentes pessoais: Invalidez permanente total ou parcial por passageiro/tripulante	R$ 15.000,00
c.7	Assistência 24 horas completa	
c.8	Cobertura para vidros, retrovisores, faróis e lanternas	

22º Questionamento: *"a. O início da contagem da VIGÊNCIA e EXECUÇÃO poderão ser alterados para constar que será a partir da "data de entrega dos primeiros veículos"?*

b. Caso negativo, o prazo de vigência será de 12 ou 14 meses a contar da assinatura do contrato?

b.1 O prazo de execução será de 12 ou 14 meses a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço?

c. Está correto nosso entendimento de que a ordem de serviço será emitida após a assinatura do contrato?"

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

> R: O início da contagem da vigência e execução não serão alterados, permanecendo a contagem a partir da assinatura do contrato. Com relação ao prazo de vigência e execução do contrato, informamos que o Edital será alterado para constar a regra contida no Termo de Referência.
>
> *Termo de Referência: 5.3 A presente contratação será um serviço contínuo, cujo prazo de **execução** será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.*
>
> *5.4 O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses de vigência, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.*
>
> A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 172 da Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 64.109/2024.

Salienta-se a publicação da Errata SEI nº Nº 0024593381/2025 - SAP.LCT, disponível nos sites www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, a qual adequa as informações relacionadas ao prazo de vigência contratual e de execução apresentadas no subitem 15.1 e 15.2 do Edital.

23º Questionamento: *"a. Para melhor compreensão do item 5.2.3, entende -se que poderão ser mobilizados veículos provisórios em caso de indisponibilidade dos veículos definitivos, correto?*

b. Está correto nosso entendimento de que o prazo para entrega dos veículos deverá ser contado a partir do recebimento da ordem de serviços pela contratada?

c. Está correto que no item 5.2.3, onde se lê item 3.1, deverá ser considerado item 1.2 (características dos veículos)?

d. A entrega dos veículos provisórios pela contratada será obrigatória ou facultativa?

e. O prazo de entrega dos veículos provisórios poderá ser estendido para até 60 dias?

f. Os veículos seminovos provisórios serão utilizados até a entrega dos veículos definitivos?

g. Os veículos definitivos poderão ser mobilizados no prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias desde que justificado?

h. Os provisórios poderão estar na posse legal da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico?

i. A contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo seguro?

j.Os veículos provisórios poderão ser emplacados em qualquer unidade da Federação?

k. Está correto nosso entendimento de que os veículos provisórios poderão ter ano de fabricação anterior a 2024 e ter mais que 1.000 km rodados desde que em boas condições? Obs: o fato de os veículos seminovos não serem de propriedade da Contratada não caracteriza subcontratação, pois a vencedora do certame se manterá a titularidade da contratação e não ocorrerá qualquer transferência de obrigações ou responsabilidades para empresa proprietária dos veículos."

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

> R: Caso a contratada não possua os veículos definitivos para entrega dentro do prazo firmado no termo de referência, poderá entregar veículos provisórios desde que atenda os requisitos do subitem 5.2.3. O prazo para entrega dos veículos será contado após a emissão da ordem de serviço. As especificações técnicas dos veículos são as descritas no item de definição do objeto, com isso, informamos que será corrigido o item 5.2.3 do termo de referência. Caso a contratada não consiga entregar no prazo os veículos definitivos, a entrega provisória é obrigatória. O veículo provisório ficará em uso por parte da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias uteis contados da emissão da ordem de serviço, quando deverá ser entregue o veículo definitivo, devidamente registrado e licenciado. Poderá ser entregue veículos seminovos desde que atenda as especificações técnicas listadas no termo de referência para cada veículo. Os veículos em definitivos deverão ser entregue conforme os prazos firmados no item 5.2 do termo de referência. Os veículos provisórios poderão estar na posse legal da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico desde que atenda as especificações técnicas dos veículos descritas no item de definição do objeto. A contratada não poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo seguro. Os veículos provisórios poderão ser emplacados em qualquer unidade da

Federação. Os veículos provisórios devem atender as especificações técnicas dos veículos descritas no item de definição do objeto.

Salienta-se a publicação da Errata SEI nº Nº 0024593381/2025 - SAP.LCT, disponível nos sites www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, a qual adequa a indicação dos requisitos do item 1.3 em detrimento dos requisitos do item 1.2 (Características dos veículos), do subitem 5.2.3 do Termo de Referência.

24º Questionamento: *"b. O prazo de 24 meses indicado para renovação dos veículos será contado a partir da efetiva entrega dos objetos à contratante. Está correto?*

c. Caso negativo, o prazo para substituição dos veículos poderá ser a partir do 24º mês, se definida a execução de 12 meses e caso definida a execução de 14 meses, o prazo de substituição dos veículos será a partir do 28º mês de execução? Está correto nosso entendimento?

d. Para a renovação dos veículos, poderão ser apresentados veículos com até 1 ano de fabricação e com limite de km superior ao fixado para a primeira mobilização, desde que em perfeito estado de conservação?"

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

R: A substituição dos veículos deverá ocorrer no 24º (vigésimo quarto) mês da contratação, se houver prorrogação do contrato por no mínimo 12 (doze) meses. Para a renovação dos veículos devem atender as especificações técnicas dos veículos descritas no item de definição do objeto.

25º Questionamento: *"a. Está correto nosso entendimento de que em caso de locação de veículos provisórios está assegurado à contratada o pagamento da locação no valor indicado em proposta?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

R: Está garantido à contratada o pagamento da locação pelos veículos provisórios conforme o valor indicado na proposta.

26º Questionamento: *"Solicitamos sejam listadas as possíveis localidades em que se poderá exigir a entrega dos veículos a fim de que a Contratada tenha prévio conhecimento de todas as condições contratuais que podem interferir na precificação de sua proposta."*

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

R: A entrega deve ser realizada na Rua Caçador, nº 112, bairro Anita Garibaldi, Joinville - SC. Sede da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública e da Guarda Municipal.

27º Questionamento: *"a. Está correto nosso entendimento de que após recebido o veículo, o recebimento provisório ocorrerá em 7 dias úteis e após 7 dias para recebimento definitivo?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

R: Informamos que o item se refere ao recebimento provisório do serviço prestado para avaliação das condições de medição e pagamento.

28º Questionamento: *"a. Está correto nosso entendimento de que os veículos deverão ser mobilizados plotados conforme modelo indicado no termo de referência?*

b. Caso negativo, para que a licitante possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, favor informar qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos.

c. Está correto nosso entendimento de que os veículos deverão ser mobilizados já plotados? Caso negativo, favor esclarecer.

d. Está correto nosso entendimento de que vistoria se dará após a efetiva entrega dos veículos?"

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

> R: Informamos que o Layout para plotagem dos veículos consta como anexo do Edital disponível no site da prefeitura de Joinville. Os veículos deverão ser entregues plotados conforme o Anexo I do Termo de Referência. A vistoria ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

29º Questionamento: *"a. Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*

b. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

c. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de terceiros, por qualquer meio legal de negociação? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato."

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

> R: Não há empecilhos, contudo, a Contratada deverá se ater que a única permissão de subcontratação é a descrita no item 4.2 do termo de referência.

30º Questionamento: *"a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?*

b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

> R: Conforme item 1.7 do termo de referência será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, independentemente de quem for a culpa: a) Remoção do veículo, guincho, pagamento da franquia do seguro (se for o caso) ou realizar a manutenção do veículo, e, demais despesas relativas aos veículos sinistrados de um modo geral (acidentes, roubos, furtos, entre outros) ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado; Em caso de sinistro, a CONTRATANTE providenciará a comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, portanto, o condutor do veículo sinistrado providenciará todas as informações necessárias (incluindo os documentos do terceiro envolvido) sempre que for possível. Todas as manutenções preventivas e corretivas, serão de responsabilidade da Contratada.

31º Questionamento: *"A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

> R: Sim.

32º Questionamento: *"Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

> R: Serão aceitos documentos assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa **física**, padrão ICP-Brasil.

33º Questionamento: "*a. Em complemento às faturas, a contratada poderá emitir boleto bancário para efetivação dos pagamentos pela contratante?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

> R: Os pagamentos da Administração ocorrem nos termos da Instrução Normativa Conjunta 31/2018, aprovada pelo Decreto 32.227, de 06 de julho de 2018, e regramentos específicos da Secretaria da Fazenda.

34º Questionamento: *"a. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

> R: Sim, está correto o entendimento.

35º Questionamento: "a*. A contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de trânsito no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa?*

b. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

c. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?"

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

> R: Devem ser respeitados os prazos estipulados no Edital e anexos. Conforme o termo de referência as Notificações e Imposições de Autuação por Infração de Trânsito, deverão ser entregues à CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do vencimento para pagamento com desconto, em caso de Imposição e 30 (trinta) dias antes do vencimento em caso de Notificação de Trânsito. O pagamento das infrações de trânsito serão de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que ela seja informada em tempo hábil para as identificações de condutores/infratores, elaboração de recurso e pagamento com desconto. A Contratante somente realizará o reembolso se respeitados as condições do Termo de Referência.

36º Questionamento: "*As fls. 27 consta a seguinte previsão: 7.3 A contratação contínua também proporciona um vínculo maior entre a empresa contratada e o município, garantindo relatórios, amplo controle sobre as atividades realizadas e sob7.4 A demanda do município para a presente contratação possui baixa taxa de sazonalidade, podendo ser considerada fixa, permitindo que o município se antecipe e consiga através do seu quantitativo uma maior economia ao erário. Apenas por cautela, solicitamos seja sanado o erro material indicado no item 7.3 para constar na íntegra o seu teor"*

Resposta: Conforme manifestação da Área Administrativa da Unidade da Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024489981/2025 - SEPROT.UGM.AAD:

> R: O subitem mencionado refere-se ao Estudo Técnico Preliminar, contudo, o termo de referência traz toda a menção do conteúdo "*3.3 A contratação contínua também proporciona um vínculo maior entre a empresa contratada e o município, garantindo relatórios, amplo controle sobre as atividades realizadas e sobre*

a garantia ofertada. 3.4 A demanda do município para a presente contratação possui baixa taxa de sazonalidade, podendo ser considerada fixa, permitindo que o município se antecipe e consiga através do seu quantitativo uma maior economia ao erário." Com isso, informamos que será feita correção no documento Estudo Técnico Preliminar para se adequar ao termo de referência.

Salienta-se a publicação da Errata SEI nº Nº 0024593381/2025 - SAP.LCT, disponível nos sites www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, a qual adequa as informações constantes nos subitens 7.3 e 7.4 do Estudo Técnico Preliminar, afim de apresentar na íntegra seu teor.

Atenciosamente,

Luciana Klitzke

Pregoeira - Portaria nº 058/2025 - SEI Nº 0024274481

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Klitzke**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/02/2025, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0024651743** e o código CRC **FE4D9D6C**.